



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 966 - ANO: XII

12 Pág(s)

cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.308-447, Telefone nº (44) 3518-3264, e-mail ciro. @paranadiesel.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 1710

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 303

Valor da Despesa: R\$-2.464,57

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

REVISÃO SPRINTER (194) Peças				
ITE M	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	1	Arruela de vedação 14 mm.	R\$ 1,20	R\$ 1,20
2	2	Braçadeira	R\$ 9,38	R\$ 18,76
3	1	Estopa BCA	R\$ 2,42	R\$ 2,42
4	1	Jogo de Pastilha de Freio - Alliance	R\$ 240,89	R\$ 240,89
5	1	Jogo de Pastilha de Freio Sensor - Alliance	R\$ 306,50	R\$ 306,50
6	1	Kit Revisão Nova Sprinter	R\$ 718,22	R\$ 718,22
7	12	Oleo para Motor Sintetico 229.5 (DBL 6674.30) Sprinter	R\$ 40,54	R\$ 486,48
8	1	Palhetas para-brisa Sprinter Alliance	R\$ 213,90	R\$ 213,90
9	2	Sensor de Desgaste da Pastilha de Freio	R\$ 13,10	R\$ 26,20
TOTAL				R\$ 2.014,57
REVISÃO SPRINTER (194) Serviços				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Mão de Obra 1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	2	Mão de Obra 2	R\$ 100,00	R\$ 200,00

VALOR TOTAL: R\$-2.467,57 (dois mil reais quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Ubiratã, 13 de setembro de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANGELA KELLY TOPAN

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 140/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 75/2017

PROCESSO Nº 3683/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Taxa de inscrição para capacitação de servidores municipais em parceria com o PARANÁ CIDADE, no projeto programa de capacitação de servidores municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fatores como qualidade e produtividade passam a ser perseguidos com maior afinco pelas corporações de maneira que possam acompanhar o ritmo dessas mudanças. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de funcionários. Tratá-los como verdadeiro capital da empresa; capital que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu "valor patrimonial". Afinal, qualquer instituição é feita de pessoas; por mais mecanizada ou automatizada ela seja, sempre serão as pessoas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais. Como bem assevera Ulrich (ULRICH, Dave. Os campeões de Recursos Humanos: Inovando para obter os melhores resultados. 6. ed. São Paulo: Futura, 1998)

Assim, manter o corpo de funcionários motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados à organização é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. Dentro desse perfil cultural, a medida que mais agrega valor ao capital humano, sem sombra de dúvida, é a capacitação

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade. Ora, nunca se disse que órgão público não precisa ser moderno e eficiente só porque não gera lucro. Ao contrário, é dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores serviços.

DISPENSÁVEL: A inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, II: requisitos e traços marcantes importante novamente frisar que é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.

VIII – (Vetado) Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados". O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.964.393/0001-88, situada na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, cidade Industrial, nº 3775 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.350-010, Telefone nº (41) 2104-3356, e-mail educacao@tecpar.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 415

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0

Valor da Despesa: R\$-10.579,00

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
ITE M	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	GB	Capacitação de 71 servidores no programa de capacitação de servidores municipais em parceria com o PARANÁ CIDADE, com duração de 20 horas através de plataforma virtual online a distancia.	10.579,00	10.579,00

7. VALOR TOTAL: R\$-10.579,00 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais).

Ubiratã – Paraná, 18 de setembro de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 140/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2017

PROCESSO N.º 3688/201

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da RECITÃ - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ubiratã.

2. JUSTIFICATIVA: O imóvel ora localizado e este localizado em ponto estratégico de fácil acesso, uma vez que os catadores não possuem veículos automotores para o transporte dos materiais recicláveis. Vislumbrando essa premissa, o referido imóvel atende perfeitamente a necessidade almejada.

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A locação do imóvel se faz necessária, pois o barracão situado na Av. Nilza de Oliveira Pipino, Esquina com